



CONTRATO Nº 24/2025

Processo nº 03750.030405.000009/2025-82

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS INTELLIJ IDEA
ULTIMATE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER
EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA IOB INFORMAÇÕES
OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração Substituto, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119, de 24 de setembro de 2016, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações Substituto, o **Sr. JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 597.496, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 245.446.201-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Portaria nº 152, de 02 de dezembro de 2024, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 d a **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.850/0001-59, estabelecida na Avenida Marquês de São Vicente, nº 2.219, Sala 01-122C, 1º Andar, Água Branca, São Paulo/SP, CEP nº 05036-040, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. JEFFERSON BIGUETTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 30.173.244, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 216.432.248-75 e pela **Sra. MARIA ANTÔNIA MELO COSTA**, portuguesa, solteira, economista, portadora do Registro Nacional Migratório RNM nº G327518-O, inscrita no CPF sob o nº 239.216.008-20, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.030405.000009/2025-82, referente à situação de dispensa de licitação nº 20/2025, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, aplicando-se, subsidiariamente, demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de serviço de consultoria tributária, contábil, previdenciária e trabalhista, conforme condições e exigências estabelecidas, na tabela demonstrativa abaixo e no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

Cód. Produto	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Desconto %	Total
PCT40062	IOB CONSULTORIA CHAT (4 CHATS)	1	R\$1.440,00		R\$1.440,00
20112	Quantidade de consultoria Chat	4	Incluído		R\$0,00
PCT40134	IOB ONLINE CONTEÚDO - ÓRGÃO PÚBLICO (5 USUÁRIOS / 30 MINUTOS)	1	R\$3.360,00		R\$3.360,00
Recorrente TOTAL:					R\$4.800,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta comercial, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto a ser contratado deve possibilitar a realização de consultas e fornecer a respectiva resposta assertiva acerca da correta aplicação e interpretação da legislação pertinente a matérias de cunho tributário, fiscal, contábil, trabalhista e previdenciário por meio de comunicações eletrônicas rastreáveis. Complementarmente, admite-se outros meios de comunicação para transmissão e respostas das consultas, como ligações telefônicas, *chat*, videoconferências.

2.2. O objeto deve contemplar a submissão de consultas e a respectiva resposta em matérias tributário-fiscais relativamente a legislação federal; estadual, contemplando todos os estados brasileiros; e municipal, contemplando todas capitais de estados do território brasileiro, incluído o Distrito Federal.

2.3. O objeto deve possibilitar a submissão de consultas por meio de exposição narrativa de fatos ou hipóteses. Complementarmente admite-se a oferta de ferramentas de buscas automáticas ou tabelas sinóticas que facilitem a identificação e aplicação da legislação pertinente.

2.4. As repostas devem identificar, além da relação de legislações aplicável, as subsunções específicas geradas pela situação exposta no texto das consultas, ou seja, a quais dispositivos da legislação determinado fato ou hipótese descrito estaria sujeito e suas implicações.

2.5. O objeto a ser contratado deve ser acessível, concomitantemente, a no mínimo 3 usuários devidamente credenciados, resguardados os mecanismos de segurança da informação.

2.6. O objeto a ser contratado deve garantir o fornecimento de pelo menos 2 consultas mensais, independentemente da forma de computação adotada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação ampara-se no inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016 e no Inciso XXI do Art. 3º, combinado com o Inciso II do Art. 110 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, mediante o link: Licitações, contratos e consultas públicas - Funpresp, aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, na forma do artigo Art. 71 da Lei nº 13.303, de 2016 e no art. 130 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos, nos termos do art. 131 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe:

4.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE;

4.2.2. Exista previsão no edital ou no contrato;

- 4.2.3. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- 4.2.4. Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;
- 4.2.5. As obrigações da CONTRATADA tenham sido regularmente cumpridas;
- 4.2.6. A CONTRATADA manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação;
- 4.2.7. Inexistam sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da CONTRATADA aplicadas pela CONTRATANTE ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento no âmbito Federal;
- 4.2.8. A CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.
- 4.3. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelas autoridades competentes da CONTRATANTE, conforme sua Política de Alçadas.
- 4.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA e nos termos do item 1.1 deste contrato.
- 5.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos e despesas indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Auditoria e Consultoria, SubItem – Consultoria Tributária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passará também a fazer parte das relações firmadas neste instrumento.
- 7.2. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.
- 7.3. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e aceite, considerando o valor global, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.
- 7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada por meio do endereço de e-mail "gelog.pagamentos@funpresp.com.br".
- 7.5. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas, compatíveis com o objeto contratual e sem rasuras.
- 7.6. Antes da efetivação do pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 7.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

7.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.10. O pagamento será realizado pelo valor líquido, deduzidas as retenções tributárias previstas na legislação.

7.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato e acordada a prorrogação contratual, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período, desde que solicitado pela contratada nos últimos 60 dias da vigência contratual.

8.2. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o objeto desta contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida da Seção IX do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.2. Nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe deverá ser observado o seguinte:

I - O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo ou termo, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade com as especificações constantes do projeto básico e da proposta apresentada pela CONTRATADA;

II - As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos;

III - Atendidos os requisitos estabelecidos por este contrato, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.

§ 1º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nas contratações em que não houver essa necessidade.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente nos serviços executados.

§ 3º Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado será facultado à CONTRATANTE receber a parcela entregue, adequando-se o preço a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA.

10.3. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos, sendo, excepcionalmente, admitida a antecipação do valor a ser pago, quando se tratar de prática de mercado ou quando expressamente justificado no processo da contratação.

10.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.5. Previamente à celebração do contrato a CONTRATANTE verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

10.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CONTRATANTE.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.9. Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá convocar, se julgar necessário, o representante da CONTRATADA para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Funpresp-Exe:

11.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas;

11.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

11.1.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;

11.1.4. Conferir a nota fiscal/fatura apresentada, efetuando o seu ateste caso esteja em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos neste instrumento e na Ordem de Serviço;

11.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.1.6. A Funpresp-Exe não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Realizar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e contrato.

12.1.2. Providenciar o cadastro de *login* e senhas para a utilização do objeto contratado aos usuários habilitados, quando aplicável.

12.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

12.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

12.1.5. Encaminhar a nota fiscal, devidamente preenchida e com descrições compatíveis com o objeto contratual, acompanhada dos dados bancários ou de título de cobrança bancário para pagamento à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 dias em relação à data de vencimento.

12.1.6. Manter-se em situação regular relativamente às obrigações fiscais e trabalhistas durante toda a vigência contratual.

12.1.7. Impedir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.

12.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislações específicas, cujas inadimplências não transferem a responsabilidade à Funpresp-EXE.

12.1.9. Relatar à Funpresp-EXE eventuais irregularidades que possam impactar na disponibilização dos serviços objeto deste contrato, em até 48h e por escrito;

12.1.10. Indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;

12.1.11. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantindo o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe e na Lei nº 13.303, de 2016.

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Funpresp-Exe;

II - Multa moratória e compensatória;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicadas às empresas ou

aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no edital ou no contrato ou apresentar documentação falsa;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do edital ou no contrato.

13.2. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

13.3. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

13.4. **Da sanção de advertência:**

13.4.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Funpresp-Exe, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

13.4.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, podendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

13.5. **Da sanção de multa:**

13.5.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Funpresp-Exe pode aplicar à CONTRATADA multa de:

I - pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco) sobre o valor da contratação em questão;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

III - multa moratória de 0,7 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV - esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Funpresp-Exe, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V - multa compensatória no percentual de 5 % (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

13.5.2. Para a mesma infração, a sanção de multa absorve a sanção de advertência, e a multa compensatória absorve a multa moratória.

13.5.3. A multa será deduzida do valor do pagamento, salvo se o mesmo já houver sido efetuado, quando, nesse caso, será cobrada pela via administrativa, a ser quitada no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, não surtindo resultado, convertida em suspensão de contratação e de participação de licitações com a Funpresp-Exe pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.5.4. Todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

13.6. **Da sanção de suspensão:**

13.6.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Funpresp-Exe, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

13.6.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

13.6.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 142 a 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e nos termos das ocorrências prescritas nos arts. 69, 82 e 83 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

14.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo.

14.2.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

14.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

14.3. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

14.3.1. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

14.3.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO**

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

16.1.1. o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses relacionadas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018 e, no caso de dados pessoais sensíveis, nas hipóteses constantes no art. 11 da norma, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de

tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

16.1.2. o tratamento limitar-se-á ao mínimo necessário ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

16.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante aos normativos internos da CONTRATANTE atinentes ao tema, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

16.3. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

16.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou dados pessoais sensíveis implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

16.5. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

16.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto se essa atividade estiver prevista no objeto contratual ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor. A Referida solicitação relaciona-se aos dados do titular tratados pelo controlador no curso da execução contratual, devendo o requerimento atender aos termos do art. 18 da LGPD.

16.7. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

16.8. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto dos dados e informações recebidas da CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as normas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) referentes ao armazenamento e tratamento desses dados e informações, sem prejuízo do estrito cumprimento da Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), do Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como de quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que venham a ser promulgadas ou entrem em vigor durante a vigência deste contrato, e, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além dos normativos internos da Funpresp-Exe sobre o tema.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

18.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, durante a fase de execução da prestação dos serviços o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente.

18.5. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA NONA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como qualquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

19.2. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

19.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou em benefício próprio da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

20.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

20.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, presente no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no site da Funpresp-Exe, estando dispensado o extrato no Diário Oficial da União, em virtude do disposto no parágrafo único do Art. 109 do RILC, pois esta contratação se enquadra dentro do limite de dispensa de licitação em razão do valor.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

24.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal

e dos Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas em formato digital.

Brasília/DF, _____, de julho de 2025.

Pela Contratante:

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Diretor de Administração - Substituto

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA

Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações - Substituto

Pela Contratada:

JEFFERSON BIGUETTI

Procurador IOB

MARIA ANTÔNIA MELO COSTA

Procuradora IOB

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont - Funpresp-Exe

Drielle Pereira Santos - IOB

ANEXO I DO CONTRATO 24/2025 - Proposta Comercial IOB (Documento SEI nº 0211634)

ANEXO II DO CONTRATO 24/2025 - Projeto Básico (Documento SEI nº 0226547)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.030405.000009/2025-82

SEI nº 0224632

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



**IOB é tecnologia
e inteligência**



A IOB une inteligência em legislação e tecnologia avançada para resolver os desafios de contadores e de empresas de todos os portes. Referência nas áreas fiscal, contábil, tributária, trabalhista, previdenciária e jurídica, é reconhecida pela confiança de suas informações regulatórias aliada às soluções tecnológicas, inteligentes, personalizadas e humanizadas para cada cliente.

Nosso ecossistema empresarial, financeiro, jurídico e contábil:

- + 3 milhões** de vidas impactadas
- + 450 milhões** de combinações e regras fiscais
- + 90 mil** consultas por mês
- + 4 mil** consultas diárias
- + 320 horas** de conteúdo especializados para contadores e profissionais de RH



/iobtech



/iobtech



Page 1 of 5
/grupo-iob



/iobgrupo



IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES
JURÍDICAS LTDA
CNPJ 43.217.850/0001-59
Avenida Marquês de São Vicente, nº. 2.219. Sala
01-122C - Água Branca - São Paulo - SP
CEP: 05036-040
PROPOSTA: Venda Nova - Q-02951

São Paulo, 15/04/2025 11:28
Cliente: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO FUNPRESP EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Contato:
Telefone: (61) 98269-2343

Prezado Cliente, conforme combinado, segue abaixo proposta comercial mais adequada para seu negócio. Logo abaixo você identificará os produtos/serviços selecionados, vigência, valores, descritivo técnico e também o contrato. Estando de acordo, pedimos que assine o contrato manifestando sua concordância.

PRODUTOS / SERVIÇOS

Recorrente

Cód. Produto	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Desconto %	Total
PCT40062	IOB CONSULTORIA CHAT (4 CHATS)	1	R\$1.440,00		R\$1.440,00
20112	Quantidade de consultoria Chat	4	Incluído		R\$0,00
PCT40134	IOB ONLINE CONTEÚDO - ÓRGÃO PÚBLICO (5 USUÁRIOS / 30 MINUTOS)	1	R\$3.360,00		R\$3.360,00
Recorrente TOTAL:					R\$4.800,00

Validade da Proposta

15/07/2025

Observações

VENDEDORES/REPRESENTANTE AUTORIZADO

Vendedor: Regiane Rocha
Fone:
E-mail: regiane.rocha@iob.com.br

Forma de Pagamento para produtos recorrentes:

Forma de Pagamento: Boleto

Primeiro Vencimento: 30/07/2025

Frequência de Faturamento: Anual

Quantidade de Parcelas: 1

São Paulo, 26/06/2025 14:36

IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.

VOCÊ.

(Esta página é parte integrante a Proposta Comercial nº Q-02951)

Adicional Produtos Contrato**Proposta Técnica - IOB Online Conteúdo****Módulo IOB Consultoria – Chat**

A Consultoria IOB é uma equipe composta por especialistas com sólida bagagem acadêmica e prática nas áreas de Impostos (ICMS, IPI, ISS e outros), Imposto de Renda, Trabalho e Previdência. Esta equipe estuda diariamente a legislação e os procedimentos para compartilhar conhecimento com você para que suas decisões e procedimentos estejam sempre bem fundamentados.

Os serviços da Consultoria IOB abrangem esclarecimentos de dúvidas de legislação referente às áreas Tributária e Fiscal nas esferas Federal (exceto Imposto de Importação e Imposto de Exportação), Estadual e Municipal (apenas capitais dos Estados), Contábil, Societária, Trabalhista e Previdenciária, durante o horário comercial (08:30h as 17:30h) de segunda-feira a sexta-feira, excetuando-se feriados locais e nacionais.

Confira a quantidade de atendimentos por chat por mês disponíveis no seu plano e vale reforçar:

- A quantidade de atendimentos contratados deverá ser utilizada dentro do mês e não será acumulada para os meses seguintes no caso de não utilização;

- Você deve sanar apenas 1 (uma) única dúvida objetiva por chamado. Em uma mesma consulta é permitido desdobramento do questionamento inicial desde que dentro do mesmo assunto;
- Para consultas de áreas/assuntos diferentes, será necessário finalizar um atendimento e depois iniciar um novo chat de atendimento;
- Para análise de tributação de itens ou fornecimento de códigos, será analisada 1 (uma) unidades por consulta, ou seja, apenas um código NCM, ou CNAE, ou, ainda, descrição de mercadoria e/ou atividade.

Caso necessite de configurações adicionais na composição de seu plano, contate seu consultor comercial. Caso já tenha contratado configurações adicionais, verifique a quantidade na sua proposta comercial.

Módulo IOB Online Inteligência

O mais completo e confiável portal de conteúdo Regulatório, que reúne a teoria e a prática nas temáticas: Tributária Federal, Tributária Estadual, Tributária Municipal, Trabalhista/Previdenciária, Contabilidade e Comercial/Empresarial.

Você encontra: Procedimentos, Legislação, Notícias, Perguntas e Respostas, Ferramentas de Simulação e Cálculo, atualizados constantemente por um time de especialistas.

A agilidade na atualização do produto está ligada a uma equipe especializada e exclusiva que se dedica ao enriquecimento e publicação dos conteúdos dentro de uma estrutura tecnológica e operacional.

Além disso, o IOB Online Conteúdo oferece: agenda de obrigações, modelos de contratos, pesquisa geral e avançada com filtros para refinamento, opções de marcar como favorito e compartilhar documentos com outros usuários, salvar buscas e configurar alertas de atualização que avisam por e-mail quando houver mudanças nas áreas, nos temas e nos assuntos de seu interesse.

Conheça as Ferramentas que fazem parte do seu IOB Online Conteúdo:

- 13º Salário: Obtenha os valores aproximados de recebimento ou pagamento referentes a: 1ª e 2ª parcelas regulares ou para pagamento do valor devido de 13º para fins rescisórios. A partir das informações imputadas conforme sinalização de cada campo, você terá um panorama geral dos Encargos, Proventos, Descontos e ao final o Valor Líquido de 13º Salário a Receber.

- Cálculo de Férias: calcule o valor das férias devidas ao colaborador, tanto na vigência do contrato, como também para o cálculo do valor proporcional na hipótese de pagamento indenizado em rescisão contratual. A partir das informações imputadas conforme sinalização de cada campo, você terá um panorama geral dos descontos e da data e valor líquido de férias a receber.

- Horas Extras: Calcule o valor das horas extras devidas, para jornadas regulares de 150 a 220 horas mensais, a partir dos parâmetros de valor da remuneração indicada em campo próprio e volume de horas extras realizadas pelo colaborador.

- CNAE X Folha de Pagamento: Tenha todas as informações relevantes sobre os aspectos de enquadramento e alíquotas aplicáveis para os recolhimentos previdenciários patronais, como: Enquadramento no FPAS; Alíquota Patronal; Alíquota de Terceiros; Alíquota de Desoneração da Folha; e RAT Primário. Além disso, a ferramenta já sinaliza se a atividade está permitida para o simples nacional e indica em qual anexo de tributação a atividade se enquadra, com o respectivo fundamento legal.

Outros atributos do IOB Online Conteúdo:

- Pesquisa: ferramenta que possibilita a localização das informações de forma prática e rápida e conta com recursos como: filtros para refinamento da pesquisa realizada e um dicionário de sinônimos para melhor assertividade no assunto que procura;

- Boletim IOB Eletrônico: Um acervo digital das edições dos boletins a partir de janeiro/2012, das seguintes sessões: Manual de Procedimentos, Informativo Eletrônico, Calendário Mensal de Obrigações e Anuário IOB.

Módulo IOB Consultoria – Telefone

A Consultoria IOB é uma equipe composta por especialistas com sólida bagagem acadêmica e prática nas áreas de Impostos (ICMS, IPI, ISS e outros), Imposto de Renda, Trabalho e Previdência. Esta equipe estuda diariamente a legislação e os procedimentos para compartilhar conhecimento com você para que suas decisões e procedimentos estejam sempre bem fundamentados.

Os serviços da Consultoria IOB abrangem esclarecimentos de dúvidas de legislação referente às áreas Tributária e Fiscal nas esferas Federal (exceto Imposto de Importação e Imposto de Exportação), Estadual e Municipal (apenas capitais dos Estados), Contábil, Societária, Trabalhista e Previdenciária, durante o horário comercial (08:30h as 17:30h) de segunda-feira a sexta-feira, excetuando-se feriados locais e nacionais.

O seu plano conta com consultoria telefônica limitada ao tempo do seu plano contratado, podendo utilizar quantas vezes necessário ao longo do mês dentro do limite mensal, mas vale reforçar:

- Para consultas de áreas/assuntos diferentes, será necessário finalizar um atendimento e depois ligar novamente para iniciar o próximo.
- Para análise de tributação de itens ou fornecimento de códigos, será analisada até 5 (cinco) unidades por consulta, ou seja, apenas cinco códigos NCM, ou CNAE, ou, ainda, descrição de mercadoria e/ou atividade

Composição:

- 5 usuários;
- 30 minutos de consultoria telefônica.

Caso necessite de configurações adicionais na composição de seu plano, contate seu consultor comercial. Caso já tenha contratado configurações adicionais, verifique a quantidade na sua proposta comercial.

Informações adicionais:

- Acesso a dados de contratos, boletos, notas fiscais e outras informações: [Área do Cliente](#)
- Acesso a plataforma de aprendizado: [IOB Aprendo](#)
- Informações sobre requisitos mínimos para uso do produto, perguntas frequentes e outros artigos relevantes: [Central de Ajuda IOB](#)
- Mais informações sobre a IOB e seus produtos: [Canal do Youtube](#)



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.030405.000009/2025-82

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de consultoria tributária, contábil, previdenciária e trabalhista.

2. OBJETIVO

2.1. Conferir maior segurança aos processos de cumprimento de obrigações tributárias, fiscais e relacionadas, reduzindo-se riscos operacionais e legais incidentes na atividade da Funpresp-EXE.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 8º, inciso I da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

3.2. Art. 29, inciso II da Lei 13.303 de 30 de junho 2016.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Funpresp-EXE na qualidade de pessoa jurídica de direito privado tomadora de serviços está obrigada por força legal a efetuar a retenção na fonte de vários tributos, notadamente IRRF, INSS, ISS e CSRF, a depender do enquadramento do serviço e da conformidade às hipóteses de fato gerador, seja pagamento ao contratado, emissão de notas fiscais tomadas, reconhecimentos contábeis dos direitos de crédito do prestador, além de cumprir variada gama de obrigações acessórias, de naturezas contábil, previdenciária e trabalhista, relacionadas.

4.2. Considerando que o descumprimento dessas medidas pode sujeitar a Fundação a autuações e multas perante o fisco competente com relevantes repercussões financeiras, e ainda a complexidade e extensão da legislação aplicável, frequentemente atualizada e alterada, incluindo-se reformas constitucionais de grande repercussão prática, justifica-se a contratação de serviço de consultoria especializada que oriente o fiel cumprimento de tais obrigações e legislações reduzindo-se os riscos operacional e legal assumidos pela Funpresp-EXE.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. O objeto a ser contratado deve possibilitar a realização de consultas e fornecer a respectiva resposta assertiva acerca da correta aplicação e interpretação da legislação pertinente a matérias de cunho tributário, fiscal, contábil, trabalhista e previdenciário por meio de comunicações eletrônicas rastreáveis. Complementarmente, admite-se outros meios de comunicação para transmissão e respostas das consultas, como ligações telefônicas, *chat*, videoconferências.

5.2. O objeto deve contemplar a submissão de consultas e a respectiva resposta em matérias tributário-fiscais relativamente a legislação federal; estadual, contemplando todos os estados brasileiros; e municipal, contemplando todas capitais de estados do território brasileiro, incluído o Distrito Federal.

5.3. O objeto deve possibilitar a submissão de consultas por meio de exposição narrativa de fatos ou hipóteses. Complementarmente admite-se a oferta de ferramentas de buscas automáticas ou tabelas sinóticas que facilitem a identificação e aplicação da legislação pertinente.

5.4. As repostas devem identificar, além da relação de legislações aplicável, as subsunções específicas geradas pela situação exposta no texto das consultas, ou seja, a quais dispositivos da legislação determinado fato ou hipótese descrito estaria sujeito e suas implicações.

5.5. O objeto a ser contratado deve ser acessível, concomitantemente, a no mínimo 3 usuários devidamente credenciados, resguardados os mecanismos de segurança da informação.

5.6. O objeto a ser contratado deve garantir o fornecimento de pelo menos 2 consultas mensais, independentemente da forma de computação adotada.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor alocado no orçamento de 2025 para esta contratação é de R\$ 6.000,00 (seis milreais).

6.2. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-EXE, advindas do orçamento do exercício de 2025.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos limites legais.

8. REAJUSTE

8.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato e acordada a prorrogação contratual, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período, desde que solicitado pela contratada nos últimos 60 dias da vigência contratual.

8.2. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Realizar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e contrato.

9.1.2. Providenciar o cadastro de *login* e senhas para a utilização do objeto contratado aos usuários habilitados, quando aplicável.

9.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

9.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

9.1.5. Encaminhar a nota fiscal, devidamente preenchida e com descrições compatíveis com o objeto contratual, acompanhada dos dados bancários ou de título de cobrança bancário para pagamento à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 dias em relação à data de vencimento.

9.1.6. Manter-se em situação regular relativamente às obrigações fiscais e trabalhistas durante toda a vigência contratual.

9.1.7. Impedir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como a utilização do trabalho de menores de

dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.

9.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislações específicas, cujas inadimplências não transferem a responsabilidade à Funpresp-EXE.

9.1.9. Relatar à Funpresp-EXE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer das prestação dos serviços, em até 48h e por escrito;

9.1.10. Indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;

9.1.11. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Funpresp-Exe:

10.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas;

10.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

10.1.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;

10.1.4. Conferir a nota fiscal/fatura apresentada, efetuando o seu ateste caso esteja em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos neste instrumento e na Ordem de Serviço;

10.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.1.6. A Funpresp-Exe não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

11.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantindo o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe e na Lei nº 13.303, de 2016.

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Funpresp-Exe;

II - Multa moratória e compensatória;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) Deixar de entregar documentação exigida no edital ou no contrato ou apresentar documentação falsa;

- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do edital ou no contrato.

11.2. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

11.3. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

11.4. **Da sanção de advertência:**

11.4.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Funpresp-Exe, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

11.4.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, podendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

11.5. **Da sanção de multa:**

11.5.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Funpresp-Exe pode aplicar à CONTRATADA multa de:

I - pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco) sobre o valor da contratação em questão;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

III - multa moratória de 0,7 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV - esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Funpresp-Exe, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V - multa compensatória no percentual de 5 % (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

11.5.2. Para a mesma infração, a sanção de multa absorve a sanção de advertência, e a multa compensatória absorve a multa moratória.

11.5.3. A multa será deduzida do valor do pagamento, salvo se o mesmo já houver sido efetuado, quando, nesse caso, será cobrada pela via administrativa, a ser quitada no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, não surtindo resultado, convertida em suspensão de contratação e de participação de licitações com a Funpresp-Exe pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5.4. Todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

11.6. **Da sanção de suspensão:**

11.6.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Funpresp-Exe, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

11.6.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe e registrada no SICAF e no Cadastro de

Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

11.6.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

13.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passará também a fazer parte das relações firmadas neste instrumento.

13.2. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

13.3. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e aceite, considerando o valor global, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

13.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada por meio do endereço de e-mail "gelog.pagamentos@funpresp.com.br".

13.5. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas, compatíveis com o objeto contratual e sem rasuras.

13.6. Antes da efetivação do pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

13.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

13.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

13.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.10. O pagamento será realizado pelo valor líquido, deduzidas as retenções tributárias previstas na legislação.

13.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100) \times 365$. Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento e VP = Valor da Parcela em atraso.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Pela natureza do objeto e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos arts. 69, 82 e 83 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Geraldo Mendes Severo, Coordenador(a)**, em 08/07/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Barros Junior, Gerente**, em 09/07/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0226547** e o código CRC **EAB41A86**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.030405.000009/2025-82

SEI nº 0226547

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato n 24 p. ass. Assessoria Tributária.pdf

Documento número #f804d0fc-0dcc-4aad-8a56-4ad98d99a00a

Hash do documento original (SHA256): f275e4326d77939af8da13e37616b1d7024c59a77eefba498aa10f8c05909b83

Assinaturas

- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 15 jul 2025 às 10:51:27
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 15 jul 2025 às 11:10:37
- ✓ **JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 15 jul 2025 às 11:43:38
- ✓ **Drielle Pereira Santos**
CPF: 323.786.038-78
Assinou como testemunha em 15 jul 2025 às 15:49:40
- ✓ **Maria Antônia Melo Costa**
CPF: 239.216.008-20
Assinou como contratada em 15 jul 2025 às 16:17:53
- ✓ **Jefferson Biguetti**
CPF: 216.432.248-75
Assinou como contratada em 16 jul 2025 às 11:32:35

Log

- 15 jul 2025, 10:48:55 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número f804d0fc-0dcc-4aad-8a56-4ad98d99a00a. Data limite para assinatura do documento: 24 de agosto de 2025 (14:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

15 jul 2025, 10:51:26	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA e CPF 245.446.201-04.
15 jul 2025, 10:51:26	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
15 jul 2025, 10:51:26	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: maria.costa@iob.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Antônia Melo Costa e CPF 239.216.008-20.
15 jul 2025, 10:51:26	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: jefferson.biguetti@iob.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jefferson Biguetti e CPF 216.432.248-75.
15 jul 2025, 10:51:26	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
15 jul 2025, 10:51:26	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: drielle.santos@iob.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Drielle Pereira Santos e CPF 323.786.038-78.
15 jul 2025, 10:51:27	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.178.204.206. Componente de assinatura versão 1.1260.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 jul 2025, 11:10:37	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 138.59.125.199. Componente de assinatura versão 1.1260.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 jul 2025, 11:43:38	JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 138.0.246.82. Componente de assinatura versão 1.1260.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 jul 2025, 15:49:40	Drielle Pereira Santos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail drielle.santos@iob.com.br. CPF informado: 323.786.038-78. IP: 179.99.58.32. Componente de assinatura versão 1.1260.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 jul 2025, 16:17:53	Maria Antônia Melo Costa assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail maria.costa@iob.com.br. CPF informado: 239.216.008-20. IP: 187.106.35.21. Componente de assinatura versão 1.1261.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 jul 2025, 11:32:35	Jefferson Bigueti assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail jefferson.bigueti@iob.com.br. CPF informado: 216.432.248-75. IP: 187.23.171.165. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.077373 e longitude -47.232954. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1261.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 jul 2025, 11:32:36	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f804d0fc-0dcc-4aad-8a56-4ad98d99a00a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f804d0fc-0dcc-4aad-8a56-4ad98d99a00a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.